



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: PMPR/DP		Protocolo:
Em: 27/11/2019 19:38		16.241.292-2
CNPJ Interessado 1: 21.725.466/0001-24		
Interessado 1: ASSOCIACAODOSOFICIAISPOLICIAISEBOMBEIROSMILITARESDOESTADODOPARANAASSO		
Interessado 2: -		
Assunto: ADMINISTRACAO GERAL		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: MODERNIZACAO ADMINIS		
Nº/Ano Documento: 150/2019		
Detalhamento: SOLICITA PROVIDÊNCIAS EM FAVOR DOS OFICIAIS E PRAÇAS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES
DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 150/2019

Curitiba/PR, 26 de novembro de 2019.

Exmo Sr. Comandante Geral da PMPR e Ilmo Associado da **ASSOFEPAR**

1. A Associação dos Oficiais Policiais Militares do Estado do Paraná - **ASSOFEPAR**, CNPJ nº 21.725.466/001-24, entidade que congrega os Comandantes, Chefes e Diretores da PMPR, devidamente instituída nos termos do ordenamento jurídico brasileiro, cumprindo com um dos seus objetivos fundamentais, vem, através do presente, com o máximo respeito, **agradecer** Vossa Excelência pelo importante apoio institucional prestado à **ASSOFEPAR**, FENEME e CNCG nas exitosas tratativas realizadas em âmbito federal que culminaram com Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual deu competência privativa para a União legislar sobre normas gerais relativas às inatividades e pensões (art. 22, XXI da CF/88) e no PL nº 1.645/19 que, agora, se encontra no Senado Federal e, dentre outros direitos, **garante a integralidade e paridade** para a remuneração dos inativos e dos pensionistas.

2. Como se sabe, em cumprimento ao novo comando constitucional (art. 22, XXI da CF/88) o PL nº 1.645/19 promoverá alterações no Decreto-Lei nº 667/69, fixando normas gerais sobre inatividades e pensões, sendo que, após a sanção da *lege ferenda*, o Governo do Paraná poderá, no âmbito do Estado, tratar da matéria naquilo que não for disciplinado e não contrarie a norma federal.

Exmo. Sr.
Coronel QOPM Péricles de Matos
Digníssimo Comandante Geral da PMPR
Curitiba-PR

3. Preocupada com o fortalecimento da classe e da Instituição, a **ASSOFEPAR** vislumbra que esta é a grande oportunidade para consolidar as garantias alcançadas para os inativos e pensionistas no plano federal e avançar, no plano estadual, em outros aspectos albergados pelo Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, dentre os quais a **remuneração, a saúde, a assistência e o fluxo de carreira.**

4. Nessa esteira, com o fito de colaborar com a Instituição, a **ASSOFEPAR** promoveu estudos sobre a realidade atual e projetou os reflexos das normas gerais que estão em vias de serem aprovadas no Senado Federal e concluiu que se faz necessário que o Alto Comando da PMPR, sob a batuta de Vossa Excelência, adote providências imediatas para evitar que as grandes conquistas da classe sejam deturpadas para atender interesses pessoais de poucos.

5. Senhor Comandante Geral e digníssimo associado, é importante frisar que, na carreira militar, quaisquer alterações nas regras relativas à passagem para a inatividade, se não forem avaliadas conjuntamente com as regras que permitam a renovação dos quadros, irão provocar efeitos absolutamente deletérios nas carreiras de Oficiais e Praças da PMPR, causando sua completa estagnação, com nefastos efeitos sobre o moral da tropa e terríveis reflexos no atendimento da população.

6. Consciente da importância do momento, em nome dos Oficiais da PMPR e em favor dos valorosos Praças PM e BM, a **ASSOFEPAR** apela para o senso de justiça de Vossa Excelência e reclama as seguintes e **urgentes** providências:

a. Que os órgãos internos da Corporação adotem e influenciem externamente na produção de interpretações que beneficiem a classe e sempre com foco no coletivo, abstendo-se de atender interesses individuais, notadamente dos integrantes do último posto ou graduação;

b. Que, ouvindo os legítimos representantes da classe, sejam encetados estudos para, no momento oportuno, auxiliar o Governo do Estado na elaboração de novas leis que corroborem e alavanquem os avanços experimentados no nível federal.

7. Em relação a letra “a” do item anterior pede-se que, além de buscar interpretações favoráveis ao coletivo, Vossa Excelência **não permita ações**

individuais que busquem o contrário como, por exemplo, a extinção da RR compulsória por tempo de serviço aos 35 anos, que tanto se tem falado.

8. Vale lembrar que, em recente pesquisa promovida pela **ASSOFEPAR**, apurou-se que a esmagadora maioria dos Oficiais ou, para ser mais específico, **92% (noventa e dois por cento) dos Oficiais**, são contra a revogação desse dispositivo.

9. Visando colaborar com as interpretações institucionais e repercutindo a voz do associado, a **ASSOFEPAR** sente-se no **dever** de já se posicionar acerca de alguns pontos do texto que deve ser aprovado pelo Senado Federal, afirmando categoricamente que a futura norma federal **não altera a realidade atual** no que tange a permanência do instituto da RR **compulsória aos 35 anos de serviço (art. 157 da Lei nº 1.943/54)**, porque: **a uma** - a nova redação a ser dada ao DL nº 667/69 não traz nenhuma vedação para que esse instituto exista; **a duas** - a norma específica da PMPR que trata do tema em nada conflita com a norma geral; **a três** - a nova redação a ser dada ao DL nº 667/69, **reconhece a validade do texto atual** garantindo o **“direito adquirido”** (art. 24-F) para os militares do Paraná que já tenham completado “os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo” (Lei nº 1.943/54); **a quatro** - a nova redação a ser dada ao DL nº 667/69, estabelece uma regra de transição (art. 24-G) que também **reconhece a validade do texto atual** e garante aos militares paranaenses com menos de 30 anos de serviço o direito de ir para a Reserva Remunerada Integral bastando apenas cumprir o tempo que falta para completar os 30 anos de serviço acrescido de um pedágio de 17% sobre esse tempo; **a cinco** - o tempo mínimo de 35 anos de serviço para a RR com remuneração integral (art. 24-A, I, “a”) é **regra nova** que se aplica somente a quem irá ingressar na PMPR, sendo que, mesmo nesse caso, não haverá conflito, mas apenas uma coincidência entre tempo mínimo e máximo de serviço, ou seja, eventual alteração na RR compulsória aos 35 anos de serviço pode (não deve) ser cogitada somente para os que irão entrar.

10. Salientamos que eventual revogação da previsão de Reserva Remunerada Compulsórias aos 35 anos de serviço, neste momento, não gerará nenhuma economia ao erário, ao contrário, poderá gerar prejuízos, visto que, ao manter na ativa os militares do último posto e da última graduação, frustra-se a carreira de todos os ocupantes de postos e graduações inferiores impulsionando-os

a pedirem precocemente a RR em face da falta de perspectiva de ascensão na carreira.

11. Lembramos que, atualmente, a ascensão das carreiras de Oficiais e Praças da PMPR já está entre as mais difíceis e demoradas do Brasil, sendo que, em relação à carreira dos Oficiais, temos a seguinte realidade¹:

- a. O Paraná é o Estado com menor efetivo previsto, proporcionalmente à sua população;
- b. O Paraná é o segundo Estado com pior proporção entre habitantes por Coronel;
- c. O Paraná é o terceiro Estado com pior proporção de Policiais Militares por Coronel.

12. Sendo assim, visando tornar a carreira militar paranaense mais atrativa e mais justa, baseados no instituto da simetria com os Militares das Forças Armadas, a **ASSOFEPAR** propõe e coloca-se à disposição para ajudar a desenvolver as seguintes sugestões:

- a. Instituição da promoção requerida;
- b. Instituição de Quotas Compulsórias para inativações de Praças e Oficiais;
- c. Instituição de tempos máximos de permanência nos últimos Postos e Graduações;
- d. Criação de uma Diretoria de Inativos a fim de assumir os encargos atualmente desempenhados pela Parana Previdência e que terão que ser assumidos pela PMPR, por força do art. 24-E na redação que provavelmente será dada ao Decreto-Lei 667/69:

Art. 24-E. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

Parágrafo único. **Não se aplica** ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios **a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.**

¹ A pesquisa que comprova as afirmações desse item estão à disposição de Vossa Excelência na **ASSOFEPAR**.

13. Aproveitando a oportunidade a **ASSOFEPAR** também firma posição no sentido de que a **RR proporcional a pedido aos 25 anos (art. 157, § 4º, II da Lei nº 1.943/54), não será atingida pela nova lei: a uma** - a nova redação a ser dada ao DL nº 667/69 não traz nenhuma vedação para que esse instituto exista ao contrário, reconhece a sua subsistência (art. 24-A, I, “b”); **a duas** - a norma específica da PMPR que trata do tema prevê o instituto e em nada conflita com a norma geral; **a três** - a nova redação a ser dada ao DL nº 667/69, **reconhece a validade do texto atual** garantindo o “**direito adquirido**” (art. 24-F) para os militares do Paraná que já tenham completado “os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo” (Lei nº 1.943/54); **a quatro** - a nova redação a ser dada ao DL nº 667/69, estabelece uma regra de transição (art. 24-G) que também **reconhece a validade do texto atual** e não conflita com a **RR proporcional**, apenas trata da transferência para a **RR integral** para quem a desejar e contar com menos de 30 anos de serviço, sendo, nesse caso, necessário cumprir o tempo faltante para os 30 anos de serviço acrescido de um pedágio de 17% sobre esse tempo.

14. Por último a **ASSOFEPAR** informa que participou e continua participando ativamente do processo legislativo referente à edição, pela União, das futuras normas gerais e sente-se em plenas condições de bem assessorar Vossa Excelência e sua valorosa equipe na produção de normas específicas visando o bem de nossos associados e de toda a classe Militar Estadual e Pensionistas.

Respeitosamente,

Coronel Carlos Eduardo Rodrigues Assunção
Presidente da ASSOFEPAR